



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012 PGJ/MPPB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2011 - PGJ/MPPB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.711.139/0001-22, Inscrição Estadual N.º 16.175.250-0, localizada na Av. Cruz das Armas, N.º 2327, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP.: 58.085-000, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **ANDRÉ OLIVEIRA DE SANTANA**, CPF.: 073.979.434-54, RG.: 3.145.276 SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Tertuliano de Castro, 1701, Apto. 001, Bessa, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2011/25.864, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 038/2011, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais do **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando aquisições, eventuais e futuras, de materiais de consumo em geral, mediante demanda desta Instituição, conforme discriminado no respectivo Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e vencedor foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores/prestadores de serviços, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor/prestador de serviços registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento/prestação de serviços do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor se obriga a:

- a) Assinar a presente ARP e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, para fazê-lo;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Fornecer e aplicar os materiais que serão solicitados conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;
- f) Entregar todos os itens integrantes do Pregão Presencial N.º 038/2011, quando for requerido, sem quaisquer ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, 663, Cidade João Pessoa/PB;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor entregará os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos, objeto do Pregão Presencial N.º 038/2011, somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Material e Patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal ELETRÔNICA discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega será feita diretamente ao Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público da Paraíba, sem ônus para esta Procuradoria, localizado na Rua Treze de Maio, nº 663, Centro, João Pessoa, no horário compreendido entre as 08h e 12h, de segunda a quinta-feira; e de 07h às 13h, na sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues em embalagem de fábrica, fazendo constar a descrição do produto, com marca, modelo e data de fabricação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de materiais rejeitados ou defeituosos, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata substituição, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) estabelecida neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias aos serviços pretendidos, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

Lote: 01

ÍTEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	400	ÁLCOOL etílico hidratado líquido, 92,8º inpm (96ºGL), uso doméstico,	Sertanejo	3,70	1.480,00

			com 1 litro. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.			
2	Unid.	500	ÁLCOOL etílico hidratado em gel, 92,8º inpm (96ºGL), uso doméstico, com 1 litro. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	Limpem	6,20	3.100,00
3	Unid.	2200	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, aerossol, de excelente qualidade, com 400 ml. Fragrâncias: talco, floral e lavanda. O produto deve atender às normas da ABNT e trazer impresso no rótulo o nome do fabricante, composição, fragrância, data de fabricação, validade. Acondicionado em caixas com o nome do fabricante e dados de identificação do produto. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Similar a Bom ar e Glade.	Audax	4,66	10.252,00
4	Unid.	800	LUSTRA móveis a base de silicone, aroma lavanda, ação de secagem rápida, com 200 ml. Aplicação móveis e superfícies lisas. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	Audax	1,08	864,00
5	Unid.	800	LIMPA vidro líquido, com 500 ml. Acondicionado em embalagem plástica original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, conforme Norma ASTM D-1681 e inscrição na DISAD.	Audax	1,15	920,00
6	Unid.	700	ÁCIDO MURIÁTICO com 1 litro. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	Xerom	2,35	1.645,00
7	Unid.	4500	DESINFETANTE concentrado, de ação	Xerom	1,80	8.100,00

			fungicida, bactericida e germicida, fragrância suave: talco, lavanda e floral. Acondicionado em embalagem resistente, com 2 litros, com tampa rosqueada, original do fabricante, com dados de identificação do produto, composição atendendo todas as normas da ABNT, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.			
8	Unid.	1500	SOLUÇÃO limpeza multiuso, aspecto físico líquido, uso limpeza e remoção de resíduos e gorduras, contendo 500 ml. Embalagem contendo tampa dosadora de fluxo, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Similar a Veja, Ajax e Praticé.	Audax	1,25	1.875,00
9	Unid.	2000	DESODORIZADOR sanitário, composição para-dicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35G, aspecto físico tablete sólido, com cestinha que acopla na borda interna do sanitário, aromas de lavanda e floral. Embalagem com cestinha e 01 bloco de 35G. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde.	Oasis	0,60	1.200,00
10	Unid.	800	SABONETE líquido, concentrado, cremoso, bactericida, para higienização das mãos, de fragrância agradável. Utilização em dispensers para sabonete líquido. Acondicionado em embalagem plástica com 05 litros, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde	Audax	11,40	9.120,00
11	Unid.	1000	SAPONÁCEO em pó com detergente, perfume agradável (lavanda, pinho, clássico, cloro e limão) com 300g, para limpeza de mármore, granitos, azulejos, louças sanitárias, pias, cubas, torneiras e balcões. Acondicionado em	Sapolium	1,80	1.800,00

			embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde			
12	Unid.	400	CERA líquida incolor, para piso com 5L, a base de parafina, carnaúba, emugadores, resina alcalina solúvel, fragância alcanilizante, preservante água. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	Xerom	5,25	2.100,00
13	Unid.	150	QUEROSENE para uso geral, com 5 litro. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	Xerom	28,96	4.344,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente aos serviços executados, pelo preço registrado, conforme valor constante na Nota de Empenho, observando-se os itens e quantidades dos serviços prestados e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras contratações de serviços com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manter as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) Caso o fornecedor não entregue os materiais no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor, além de juros de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) Caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2011/25.864;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 038/2011 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial do Prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ___ de _____ de 2012

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ANDRÉ OLIVEIRA DE SANTANA
MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____